



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 213 DE 14 DE MARÇO DE 2018

**ALTERA NOMENCLATURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO, EXTINGUE CARGO E CRIA
ÓRGÃO EM SUA ESTRUTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Governo, instituída pela Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, e suas alterações, passando a denominar-se: **SECRETARIA DE INTEGRIDADE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA**.

Parágrafo único. A Secretaria de Integridade Governamental e Transparência abrangerá toda estrutura, atribuições e demais matérias pertinentes à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Fica extinta a Assessoria de Jornalismo e Comunicação, constante no art. 10, “e”, art. 24 e anexos da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, como órgão vinculado à Secretaria de Integridade Governamental e Transparência.

Parágrafo único. As especificidades e atribuições inerentes à Ouvidoria Municipal são as constantes do anexo único desta lei e passarão a vigorar como anexo da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 4º. Fica revogada a Subseção XIV e o Art. 24 da Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009, e criada a subseção XV e o Artigo 24 – A, com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO XV
DO OUVIDOR MUNICIPAL**

Art. 24 – A São Atribuições da Ouvidoria Municipal:

I. receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos:

II. diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo:

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes:

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo:

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas:

VI - elaborar e publicar trimestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais:

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública:

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta:

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas:

X - praticar outras atividades correlatas ao cargo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de março de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- ANEXO ÚNICO -

(ALTERA ANEXO I DA LC 071/2009)

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE:
(...)

1.5. OUVIDORIA MUNICIPAL

II – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

| CÓDIGO | NOMENCLATURA DO CARGO | QUANTITATIVO | VENCIMENTOS | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO |
|---------------|------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------------------|
| DCAS V | Ouvidor Municipal | 1 | R\$2.578,22 | 60% |